

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 246/71

Aprovado em 5/7/1971

A matrícula da aluna Maria Clotilde Rodrigues Jardim Gouveia efetivar-se-á na 2° série do Ginásio Estadual de Galeão, feitas as adaptações necessárias e observadas as demais exigências indicadas no Parecer.

PROCESSO CEE- N° 356/71.

INTERESSADO - MARIA CLOTILDE RODRIGUES JARDIM GOUVEIA.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, Monsenhor.

1. O senhor diretor do Ginásio Estadual do Galeão (Santo André), solicita pronunciamento do senhor Delegado do Ensino Secundário e Normal de São Bernardo do Campo, no sentido de regularizar a vida escolar da aluna Maria Clotilde Rodrigues Jardim Gouveia.

2. A aluna frequentou, na Escola Industrial e Comercial do Funchal (Funchal) o primeiro ano do Ciclo Preparatório, tendo estudado as seguintes disciplinas e obtido os seguintes resultados:

- Língua e História Pátriadez valores
- Ciências Geográfico-Naturais . . . dez valores
- Matemática sete valores
- Desenho dez valores
- Trabalhos Manuais dez valores
- Religião e Moral -:-
- Educação Física -:-
- Canto Coral -:- (fls. 5)

3. Quanto à equivalência dos cursos, parece não haver dúvida no caso da aluna Maria Clotilde, de acordo com o artigo 100 da Lei de Diretrizes e Bases. O documento da Escola Industrial e Comercial do Funchal apresentado pela aluna diz que a mesma frequentou o 1° ano do ciclo preparatório, regulado pelo Decreto n° 37.029, de 25 de agosto de 1948. Tal decreto, como lemos em "L'education dans le-monde - Organization et Statiques" (UNESCO, 1955, pág. 608) fixa o estatuto do Ensino Técnico Profissional. O ensino técnico em Portugal "compreende um ciclo preparatório de aprendizagem geral e de orientação profissional (2 anos) destinados aos alunos procedentes das escolas primárias". Trata-se, pois, de um curso equivalente ao nosso de ensino médio.

Diz ainda o documento: "a aluna possui o 1º ano completo do citado ciclo". Considerada apenas a equivalência dos cursos, tem a aluna o direito de matricular-se na 2ª série do 1º ciclo do ensino médio das nossas escolas, feitas as adaptações necessárias.

4. Há, porém, no caso de Maria Clotilde um aspecto que deve ser considerado e que passaremos a expor:

- a) Consta do processo uma declaração do Consulado de Portugal afirmando que "o sistema de classificações escolares adotado pela legislação portuguesa, em todos os níveis de ensino vai de 0 a 20"; (fls. 7)
- b) afirma o senhor diretor do Ginásio Estadual do Galeão que foi pessoalmente ao Consulado de Portugal, tendo sido informado de que a aluna, em Portugal, tem direito a matricular-se na 2ª série, mesmo dependendo de uma matéria. No caso presente a matéria seria Matemática; (fls. 4-)
- c) não temos em nossa legislação a figura da dependência, contudo, no caso, a aluna deverá ser beneficiada pelo Artigo XIII, do Decreto nº 62.646, de 3 de maio de 1968, que promulga o Acordo Cultural, com Portugal. Lemos no referido Artigo XIII:

"4- Reconhecida a equivalência de estudos de um dos graus, a admissão no grau subsequente far-se-á segundo as condições estabelecidas por aquela das duas legislações que no caso for mais favorável ao interessado". ("Documenta", nº 86, pg. 148)

Conclusão:

Em vista do que foi exposto, opinamos que:

- a) a aluna tem o direito de ser matriculada na 2º série do Ginásio Estadual do Galeão, feitas as adaptações necessárias;
- b) a aluna deverá ser submetida a um processo de adaptação na disciplina Matemática;
- c) a aluna deverá prestar um exame especial da disciplina Matemática e das disciplinas História do Brasil e Geografia do Brasil, caso estas duas disciplinas sejam lecionadas na 1ª série do Ginásio Estadual do Galeão;